

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atestado recebido em: 08/06/21
Assinatura: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

RECEBIDO
MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ - RS

16 / 06 / 2021

Protocolo Manual devido
instabilidade no sistema

ALTERA O §2º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.351/2020 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR FRAÇÕES IDEIAS DE IMÓVEL URBANO, DECLARANDO-AS DE UTILIDADE PÚBLICA O E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.351 de 10 de junho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

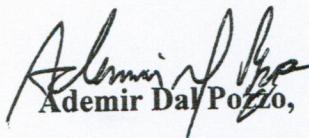
“Art. 3º

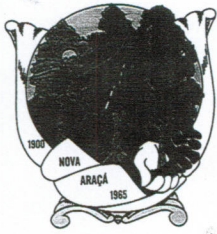
[...]

§2º Em face da renúncia à indenização, como contrapartida, fica o município autorizado a realizar a infraestrutura básica (pavimentação, rede de água, de esgoto pluvial e energia elétrica) das áreas descritas, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 04 de junho de 2021.


Ademir Dal Pozzo,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Exposição de Motivos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de lei visa alterar a redação do §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.351/2020, que autoriza o poder executivo municipal a desapropriar frações ideais de imóvel urbano, declarando-as de utilidade pública e dá outras providências, visando adequar a referida Lei nos termos descritos na minuta do projeto apresentado,

No ano de 2020, o poder público municipal foi autorizado a desapropriar frações de imóvel urbano de propriedade de Janete Ben e outros. Foram um total 04 (quatro) as áreas desapropriadas, cuja utilidade pública no projeto original destinava-se a vias de circulação do município (ruas).

Como contrapartida à indenização pela desapropriação, o município ficou autorizado a realizar a infraestrutura nas vias de acesso. Até o momento, foram realizadas as obras em 03 (três)¹ das 04 (quatro) áreas desapropriadas, restando em aberto apenas a área da “Rua Projetada²”.

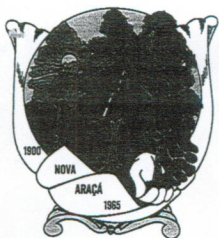
O prazo para que o município concluísse as obras no local, nos termos do §2º do artigo 3º da Lei nº 3.351/2020, dar-se-ia em 12 meses. Considerando que a lei foi publicada em 10/06/2020 e a escritura pública lavrada em 06/08/2020, o prazo fatal do município seria até agosto do corrente ano, para realizar desde a abertura da rua até a finalização de toda infraestrutura.

Ocorre que tal medida se torna totalmente inviável de ser realizada no referido prazo.

Primeiramente por não haver tempo hábil para formalizar todo processo de contratação e execução das obras necessárias. Num segundo ponto e não menos importante, sabe-se que o município possui diversas obras de pavimentação e recapeamento de ruas em andamento, o que tem demandado uma cautela orçamentária maior, em virtude da considerável

¹ Rua Pedro Frasson, Rua Severino Frasson e Rua Antônio Andreazza.

² Rua de infraestrutura viária do município, com projeção para



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ


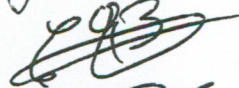
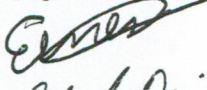

elevação de preço do mercado, bem como a falta do próprio material básico para a realização das obras.

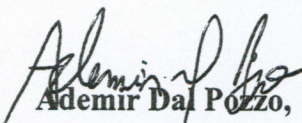
Outrossim, há que se considerar ainda o projeto de duplicação da ERS 324, que se encontra em andamento e na sua fase final de discussão para posterior execução, o qual poderá interferir diretamente sobre a área da Rua Projetada em questão, devido a sua localização.

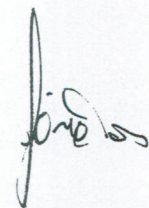
Considerando todo o exposto, no intuito de proceder com os meios adequados que a legislação vigente nos aporta, solicita-se a alteração do prazo de "12 (meses)", previsto no §2º do artigo 3º da Lei nº 3.351/2020, para "até 36 (trinta e seis) meses"

O prazo solicitado tem o condão de conceder a administração tempo hábil para organizar seu orçamento e projetos para execução das referidas obras, assim como viabilizará que o município já tenha conhecimento sobre o Projeto final de duplicação da ERS 324, evitando assim, gastos desnecessários aos cofres públicos ou execução de obras que não sejam capazes de atender a necessidade pública ou, ainda, estejam em desacordo com os projetos já apresentados.

Estas são as razões pelas quais o Poder executivo encaminha a esta Casa Legislativa, ao qual solicitamos aos nobres pares apreciações e votação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

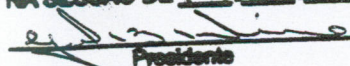





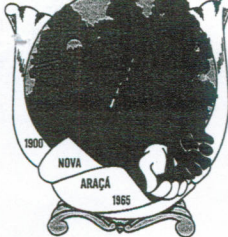

Ademir Dal Pozzo,
Prefeito Municipal





Moraes

APROVADO COM EMENDA
ATA Nº 0191/2021
NA SESSÃO DE 15/06/21

Presidente



NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ARAÇÁ.

O Vereador Jonatas Sotoriva, abaixo assinado, entendendo ser cabível, vem, respeitosamente, apresentar

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2021

Ao Projeto de Lei nº 044, de 04 de junho de 2021, que: “ALTERA O §2º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.351/2020 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR FRAÇÕES IDEAIS DE IMÓVEL URBANO, DECLARANDO-AS DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de que seja colocada em votação juntamente com o referido projeto.

A presente emenda tem como objetivo:

Art. 1º. Alterar a redação do §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.351, de 10 de junho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

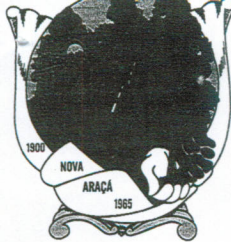
(...)

§2º Em face da renúncia à indenização, como contrapartida, fica o Município autorizado a realizar a infraestrutura básica (pavimentação, rede de água, de esgoto pluvial e energia elétrica) das áreas descritas, **no prazo de até 28 (vinte e oito) meses, nos seguintes termos: (...)**”.

Art. 2º. Acrescentar os incisos I, II e III ao §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.351, de 10 de junho de 2020, com a seguinte redação:

I – o prazo final para abertura da “Rua Projetada” se dará em 31 de dezembro de 2021;

II – o prazo final para a instalação da tubulação se dará em 30 de junho de 2022;



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

III – o prazo final para a finalização de toda a infraestrutura básica, descrita neste parágrafo, se dará em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições.

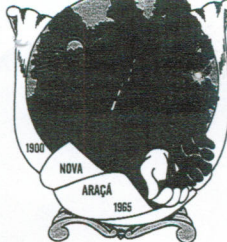
Sala Das Sessões, 15 de junho de 2021.

Jorgetas Sotoriva
Vereador

Marcos

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
 Aprovado () Rejeitado por 7
Com Votos Vencidos / 1 Abstencão
Sessão Ordinária () Extraordinária
Data 15/06/21 ATANº 019/2021

PRESIDENTE



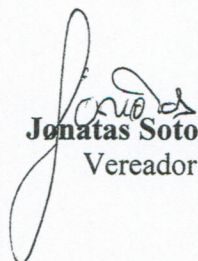
Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo alterar a redação do §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.351, de 10 de junho de 2020, bem como, acrescentar os incisos I, II e III ao respectivo §2º, como forma de propiciar tempo hábil para o Município executar as obras que se fazem necessárias e, ao mesmo tempo, valer-se do senso de justiça com a família Ben que renunciou à indenização com a contrapartida do Município realizar a infraestrutura básica das áreas descritas na mencionada Lei Municipal.

É a justificativa que apresento.

Sala Das Sessões, 15 de junho de 2021.


Jonatas Sotoriva
Vereador



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.351, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR FRAÇÕES IDEAIS DE IMÓVEL URBANO, DECLARANDO-AS DE UTILIDADE PÚBLICA O E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar fração ideal de imóvel urbano, declarando-a de Utilidade Pública para fins de regularizar as áreas já ocupadas pelas Ruas Pedro Frasson, Severino Frasson e Antonio Andreazza - todas já existentes - e abertura de Rua Projetada para adequação da infraestrutura viária do município, a qual é integrante do imóvel urbano constante da Matrícula Imobiliária nº 13.496, do Livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Casca/RS, pertencente a Janete Ben Frasson e outros, cuja descrição do mesmo é a seguinte:

IMÓVEL MATRÍCULA 13.496: UMA GLEBA DE TERRAS URBANAS, sitas na cidade de Nova Araçá-RS, no quarteirão formado pelas Ruas Virginio Barbisan, Rua Severino Frasson, Rua Antonio Andreazza e RS/324, com área de 26.674,50 m² (Vinte e seis mil, seiscentos e setenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, de forma irregular, no lado Oeste é formado por sete segmentos de reta, que partindo da confrontação Sul, segue no sentido Norte por oitenta e oito metros e cinquenta centímetros (88,50m), com o leito da Rua Severino Frasson, lado ímpar, para onde faz frente e daí segue no sentido Leste, por trinta e cinco metros (35,00m) onde confronta por dez metros (10,00m) com a Rua Severino Frasson e vinte e cinco (25,00m) com terras de Jovani Stuani, daí segue no sentido Norte por quinze metros (15,00m), com terras de Jovani Stuani, daí segue no sentido Leste, por cinco metros (5,00m). A seguir retorna no sentido Norte, por quinze metros (15,00m), daí segue no sentido Oeste por trinta metros (30,00m), confrontando estes com terras de Jose Carlos Bem e finalmente segue no sentido Norte, por trinta e um metros e cinquenta centímetros (31,50m), com a Rua Severino Frasson, lado ímpar, onde novamente faz frente; o qual entesta no fundo a Leste, onde mede cento e oitenta e seis metros e setenta centímetros (186,70m) com o leito da Rua Antonio Andreazza, lado par, dividindo-se por um lado ao Norte na extensão de cento e sessenta metros e cinquenta centímetros (160,50m) com terras de Jose Carlos Ben e outros e pelo outro lado, ao Sul, na extensão de cento e sessenta e três metros (163,00m), com a RS/324, para onde faz frente e com quem forma esquina.

Art. 2º As frações de terras referidas no artigo anterior e que serão objeto da presente desapropriação possuem as seguintes definições:

1. Desapropriação Rua Pedro Frasson - Área esta Registrada dentro de um todo maior sob Matrícula 13.496, do Registro de Imóveis de Casca-RS, imóvel este com a área de 2.000,00 m² (Dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, medindo e confrontando: ao NORTE, segue em uma extensão de 150,43m, confrontando com o leito da Rua Pedro Frasson; após segue sentido NORTESUL, em uma extensão de 13,69m, confrontando com a Rua Antônio Andreazza; após segue no sentido LESTE-OESTE por uma extensão de 149,70m, confrontando com área remanescente; em seguida no sentido SULNORTE por uma extensão 12,45 metros, confrontando com a Rua Severino Frasson.
2. Desapropriação Rua Severino Frasson - Área esta Registrada dentro de um todo maior sob Matrícula 13.496, do

Registro de Imóveis de Casca-RS, imóvel este com a área de 1.080,00 m² (Um mil e oitenta metros quadrados), distando 49,45m da esquina com a Rua Pedro Frasson, sem benfeitorias, medindo e confrontando: ao NORTE, em uma extensão de 9,89m, confrontando com o leito da Rua Severino Frasson; deste segue no sentido NORTE-SUL, em uma extensão de 91,50m, confrontando com área remanescente; deste segue no sentido LESTE-OESTE, na extensão de 14,40m, confrontando com a RS324, deste segue no sentido SUL-NORTE, na extensão de 88,50m, confrontando com a Rua Severino Frasson.

3. Desapropriação Rua Antonio Andreazza - Área esta Registrada dentro de um todo maior sob Matrícula 13.496, do Registro de Imóveis de Casca-RS, imóvel este com a área de 1.843,00m² (Um mil oitocentos e quarenta e três metros quadrados), sem benfeitorias, medindo e confrontando: ao NORTE, na extensão de 10,11m, confrontando com a Rua Antonio Andreazza; deste segue no sentido NORTE-SUL, na extensão de 186,70m, confrontando com a Rua Antonio Andreazza; deste segue no sentido LESTE-OESTE, na extensão de 10,24m, confrontando com a RS324, deste segue no sentido SUL-NORTE, na extensão de 184,55m, confrontando com área remanescente.

4. Desapropriação Rua Projetada - Área esta Registrada dentro de um todo maior sob Matrícula 13.496, do Registro de Imóveis de Casca-RS, imóvel este com a área de 2.016,00m² (Dois mil e dezesseis metros quadrados), sem benfeitorias, medindo e confrontando: ao NORTE, na extensão de 144,03m, confrontando com área remanescente; deste segue no sentido NORTE-SUL, na extensão de 14,00m, confrontando com a Rua Antonio Andreazza; deste segue no sentido LESTE-OESTE, na extensão de 144,03m, confrontando com área remanescente, deste segue no sentido SUL-NORTE, na extensão de 14,00m, confrontando com a Rua Severino Frasson.

Art. 3º O valor total estimado à Desapropriação das referidas áreas é de R\$ 931.491,36 (novecentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), de acordo com a avaliação referida após a descrição de cada um dos imóveis, a qual consta também nos documentos em anexo, realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, nomeada através da Portaria nº 231, de 27 de maio de 2020, que são partes integrantes da presente Lei.

§ 1º Em face da renúncia à indenização formalizada pelos proprietários referente às áreas desapropriadas não se procederá ao pagamento do valor de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Em face da renúncia à indenização, como contrapartida, fica o município autorizado a realizar a infraestrutura básica (pavimentação, rede de água, de esgoto pluvial e energia elétrica) das áreas descritas, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º A desapropriação é necessária para a adequação da infraestrutura viária do município de Nova Araçá, conforme demonstram o mapa e o memorial descritivo anexos, os quais são partes integrantes desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão de responsabilidade exclusiva do Município de Nova Araçá, inclusive com relação àquelas decorrentes da transferência e escrituração para o Município.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis com a presente lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 10 de junho de 2020.

Pedro Sotili
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 10 de junho de 2020

Norberto Mattiello
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, a Rua Antonio Andreazza está sendo utilizada como ligação de acesso intermunicipal entre a ERS/324 e a ERS/126, servindo ainda para desviar o intenso trânsito do centro da cidade. A área da Rua Severino Frasson é utilizada por pedestres e, eventualmente, por veículos de pequeno porte para acessar a área industrial do município. A área da Rua Pedro Frasson já é utilizada há bastante tempo para acesso dos moradores à sua propriedade ali consolidada, assim como para a ligação de tráfego das ruas adjacentes (Severino Frasson e Antonio Andreazza). Já a abertura da Rua Projetada visa adequação da infraestrutura viária do município, com projeção para futura via de circulação e saída no trevo de acesso ao município de Nova Araçá, principalmente para facilitar o fluxo de caminhões e transportes pesados, visando oferecer melhores condições de trafegabilidade e segurança.

Em razão disso, é que estamos realizando esta desapropriação, conforme mapa e memorial descritivo que seguem anexo a este Projeto de Lei.

Estas são as razões pelas quais o Poder executivo encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 022, ao qual solicitamos aos nobres pares apreciações e votação em regime de urgência.

Conforme emenda modificativa nº 02/2020 foi alterada a numeração dos artigos, uma vez que, por erro formal, constou erroneamente, fazendo constar a sequência correta, ou seja, onde consta o artigo 3º pela segunda vez, que passe a constar artigo 4º, e assim sucessivamente. Assim ordenaram-se os artigos sequencialmente visando menos burocracia no processo legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Pedro Sotili
Prefeito Municipal

Estamos enviando para apreciação de V. Exas, o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de realizar a desapropriação da fração ideal do imóvel urbano, declarando-o de utilidade pública, para fins de regularizar as áreas já ocupadas pelas Ruas Pedro Frasson, Severino Frasson e Antonio Andreazza - todas já existentes - e abertura de Rua Projetada para adequação da infraestrutura viária do município, a qual é integrante do imóvel urbano constante da Matrícula Imobiliária nº 13.496, do Livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Casca/RS, pertencente a Janete Ben Frasson e outros.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/06/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.